

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Dia 29/11/2008

José Francisco Régis
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei N.º 1.421

De 10 de novembro de 2008

DECLARA DESAFETAÇÃO DA ÁREA QUE
ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB);

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica declarada a desafetação de parte da Rua 37 localizada no Loteamento Oceania VI, neste Município, para construção de uma Escola de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O trecho da Rua 37 de que trata "caput" deste artigo, localizado no Loteamento Oceania VI, possui as seguintes metragens, limites e confrontações: ao norte, limitando-se com parte da Rua 37, onde mede 10,00 m (dez metros); ao sul, limitando-se com a Rua 63, onde mede 10,00 m (dez metros); leste, limitando-se com os lotes 38, 40, 42, 44 e 46 da quadra 12B, onde mede 62,00 m (sessenta e dois metros); a oeste, limitando-se com os lotes 41, 43, 45, 47, 49 e 51 da quadra 11B, onde mede 63,00 m (sessenta e três metros).

Art. 2º O trecho da Rua 37 a ser desafetado, possui uma área total de 630,00 m² (seiscientos e trinta metros quadrados), e deixa de ser bem de uso comum do povo passando a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.345 de 16 de março de 2007.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de novembro de 2008; 186º da Independência, 119º da República e 52º da Emancipação Política Cabedelense.

José Francisco Régis
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito